DELIBERAÇÃO AC01 - 1556/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13290/2013
PROTOCOLO	: 1437695
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2013
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
JURISDICIONADO	: DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
INTERESSADO	: KAMPAI MOTORS LTDA
VALOR	: R$ 88.900,00
RELATOR	: CONS.RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO -– AQUISIÇÃO DE VEÍCULO – ATENDIMENTO À SAÚDE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS DEMONSTRADAS – REGULARIDADE.

A execução financeira é considerada regular quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 60/2013, celebrado entre o Município de Anastácio e a Empresa Kampai Motors Ltda.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo nº 60/2013, celebrado entre o Município de Anastácio e a Empresa Kampai Motors Ltda., visando à aquisição de veículo, tipo Pickup cabine dupla, para a Secretaria de Saúde do Município, no valor inicial da contratação de R$ 88.900,00 (oitenta e oito mil e novecentos reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 29/2013- e a formalização contratual, foram julgados legais e regulares, conforme Decisão Singular **nº 9613/2013**, *f. 112/114.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução financeira do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 4.320/64 e 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-10915/2015 – *f.133/135*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da execução financeira do contrato, conforme parecer acostado às *f. 136*(PAR-MPC-GAB.3 R.JAC/SUBSTITUTO-2647/2016).

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 60/2013, celebrado entre o Município de Anastácio e a Empresa Kampai Motors Ltda.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato nº 65/2014	R$ 88.900,00
Total empenhado (NE)	R$ 88.900,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 88.900,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 88.900,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 88.900,00 (oitenta e oito mil e novecentos reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120 III da RNTC/MS nº 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** *da execução financeira do Contrato Administrativo nº 60/2013,* celebrado entre o Município de Anastácio e a Empresa Kampai Motors Ltda., com o previsto nas Leis 4.320/64 e 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 60/2013, celebrado entre o Município de Anastácio e a Empresa Kampai Motors Ltda.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB.SMA

SETAC.ASC/DSSM